

FEMINISMO DECOLONIAL E MULHERES COM DEFICIÊNCIA: NOVOS DIREITOS E VULNERABILIDADES

DECOLONIAL FEMINISM AND WOMEN WITH DISABILITY: NEW RIGHTS AND VULNERABILITIES

Iara Antunes de Souza¹

Karine Lemos Gomes Ribeiro²

Daniele Aparecyda Vali Carvalho³

RESUMO: A presente pesquisa teve por finalidade compreender se a aplicação do feminismo decolonial à mulher com deficiência é uma forma de reconhecer suas vulnerabilidades e atribuir-lhes novos direitos. A justificativa da empreitada é patente, posto que o estudo pode servir para descortinar novos direitos para as mulheres com deficiência, além de contemplá-las em uma pauta mais inclusiva e representativa dos direitos das mulheres do Sul, qual seja o movimento feminista decolonial. Dessa forma, adotou-se como marco teórico os estudos da pessoa com deficiência a partir da autora Iara Antunes de Souza, pelo que a pesquisa teórico-dogmática teve papel primordial para o fim que se propõe. A hipótese traçada e confirmada nos resultados da pesquisa é de que o feminismo decolonial, enquanto prática de resistência às opressões coloniais, pode representar, para as mulheres com deficiência, uma forma de reconhecer suas vulnerabilidades e atribuir-lhes novos direitos, diante do potencial de inclusão e ressignificação do gênero feminino pela perspectiva decolonial.

Palavras-chave: Mulher; Estatuto da Pessoa com Deficiência; Feminismo decolonial; Vulnerabilidade; Novos Direitos; Interseccionalidade.

ABSTRACT: The purpose of this research was understand whether the application of decolonial feminism to women with disability it is a way of recognizing their vulnerabilities and giving them new rights. The justification for the undertaking is clear, since the study can serve to uncover new rights for women with disability, in addition to contemplating them in a more inclusive and representative agenda of women's rights in the South, whatever the decolonial feminist movement. Thus, the theoretical framework adopted is the studies of people with disabilities from the author Iara Antunes de Souza, so the theoretical-dogmatic research will have a primordial role for the purpose it proposes. The hypothesis outlined and confirmed in the research results is that decolonial feminism, as a practice of resistance to colonial oppression, can represent, for women with disabilities, a way to recognize their vulnerabilities and give them new rights, given the potential for inclusion and resignification of the female gender from the decolonial perspective.

Key-words: Women; Statute of Persons with Disabilities; Decolonial feminism; Vulnerabilities; New rights; Intersectionality.

¹ Doutora e mestra em Direito Privado pela PUC Minas. Professora da Graduação em Direito e do Mestrado Acadêmico Novos Direitos, Novos Sujeitos da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Novos Direitos, Novos Sujeitos da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID/UFOP. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Novos Direitos Privados- UFOP.

³ Graduanda em Direito na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Bolsista do Programa de Iniciação à Pesquisa - PIP/UFOP - EDITAL PIP-1S/UFOP N. 27/2019. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID/UFOP.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 AS ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA. 2.1 FEMINISMO DECOLONIAL: UMA OPORTUNIDADE DE ESCUTA DAS MULHERES DO SUL. 2.2 UM PARALELO ENTRE O FEMINISMO E OS NOVOS DIREITOS. 3 PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 3.1 A INTERSECCIONALIDADE ENTRE A MULHER E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 3.2 VULNERABILIDADES. 3.3 UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTUDO DE ANAHI GUEDES DE MELLO. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A concepção de deficiência é atualmente definida pela Organização das Nações Unidas – ONU por meio da sua Convenção Internacional de Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, conhecida como Carta de Nova Iorque (BRASIL, 2009). Ainda que o Brasil e outros países da América Latina sejam signatários da dita convenção, percebe-se que ela se afasta da realidade vivenciada nos países periféricos, denotando a colonialidade do poder, (QUIJANO, 2005) e do saber e do ser (LANDER, 2005) na matéria.

Quando se trata da mulher com deficiência a questão enfrenta, além da colonialidade afeta ao próprio conceito da deficiência para fins de atribuição de direitos, a noção do feminismo. Pode-se vislumbrar o feminismo decolonial (LUGONES, 2008; SEGATO, 2012; BALLESTRIN, 2017) enquanto contemplativo das mulheres que estão no entre lugar, nas fronteiras, que vivem múltiplas opressões em razão de suas vulnerabilidades.

O feminismo decolonial coloca as mulheres da América Latina como mapa de sua referência e vincula-se epistemologicamente com o grupo Modernidade/Colonialidade. Trata-se de uma intervenção teórica sobre a ideia de gênero e sexo na teoria de colonialidade do poder de Aníbal Quijano, amparando-se empiricamente nos diferentes feminismos americanos – latino, negro, chicano, “de cor”, indígena e comunitário. Nos últimos anos, é associado e referido também como “feminismos do Sul”.

Dessa forma, a pesquisa teve a intenção de esboçar uma possível compreensão de aplicação do feminismo decolonial à mulher com deficiência de forma a reconhecer suas vulnerabilidades e atribuir-lhes novos direitos (WOLKMER, 2013).

Deve-se ressaltar que a abordagem das vivências e vulnerabilidades atinentes às mulheres com deficiência será contemplativa de suas singularidades e idiossincrasias frente às outras mulheres do Sul. Nesse sentido, o conceito de interseccionalidade ganha relevo, para que o estudo seja fidedigno aos diferentes marcadores de opressão que se manifestam nas mulheres com deficiência. Isso porque é preciso nomear e individualizar as diferentes realidades e

vulnerabilidades, tendo em vista que a categoria das mulheres não deve, em nenhuma medida, ser universalizada, visando ao respeito e ao respaldo à todas as diversas formas de luta e opressão. Isso porque: “O oprimido não é um conceito abstrato, porque é marcado por gênero, raça, sexualidade e outras identidades” (BERTH, 2018, p. 32).

A justificativa da empreitada é patente, posto que o estudo pode servir para descortinar novos direitos para as mulheres com deficiência, além de contemplá-las em uma pauta mais inclusiva e representativa dos direitos das mulheres do Sul, qual seja o movimento feminista decolonial.

A trajetória metodológica é feita por meio de pesquisa na vertente teórico-dogmática, para, a partir do sistema jurídico posto, pela via da coleta de dados em fonte bibliográfica e documental, promover, de modo argumentativo, o possível desenho de novos direitos às mulheres com deficiência diante do reconhecimento de suas vulnerabilidades por meio dos ditames do feminismo decolonial. Para tanto, adotou-se como marco teórico os estudos da pessoa com deficiência a partir da autora Iara Antunes de Souza (2016). Além dos estudos sobre a deficiência, do feminismo decolonial e das vulnerabilidades, foi proposta a análise e a construção de novos direitos a partir das histórias de três mulheres com deficiência trazidas por Anahi Guedes de Mello (2016b).

Buscou-se demonstrar que o feminismo decolonial, enquanto prática de resistência às opressões coloniais, pode representar, para as mulheres com deficiência, uma forma de reconhecer suas vulnerabilidades e atribuir-lhes novos direitos, diante do potencial de inclusão e ressignificação do gênero feminino pela perspectiva decolonial.

2 AS ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA

O feminismo é um movimento que apresenta seu primeiro registro histórico no ano de 1791, com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de autoria de Marie Gouze (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2018, p.4), como uma resposta aos direitos adquiridos pelos homens durante a Revolução Francesa. Assim, o feminismo se inicia no século XVIII como um desdobramento da Revolução Francesa, entretanto o movimento acaba adotando, posteriormente, uma classificação de acordo com as principais reivindicações propostas pelas feministas em determinados períodos, de modo que “após o histórico movimento de Marie Gouze, pode-se afirmar, genericamente, que o movimento feminista foi dividido teoricamente em três ondas.” (MONTEIRO, GRUBBA, 2017, p. 263).

Nesse sentido, o feminismo trata-se de “uma filosofia universal que considera a existência de uma opressão específica a todas as mulheres. [...] Assume formas diversas conforme as classes e camadas sociais, nos diferentes grupos étnicos e culturais.” (TELES, 1993, p.10). Entre suas principais características, temos que o movimento feminista “questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras, contrapõe-se radicalmente ao poder patriarcal e propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica da sociedade.” (TELES, 1993, p.10). O que se tem é um movimento político que luta pela superação de uma classificação que gera inferiorização baseada em termos de gênero.

Uma crítica a ser evidenciada é que a utilização do termo “ondas” não parece muito adequada, visto que direitos exigidos em uma onda não deixam de ser importantes com o surgimento de novas demandas na fase seguinte, de forma que, é imprescindível entender que embora cada onda possua características próprias, os direitos conquistados em todas elas devem ser vistos como uma soma de garantias necessárias a todo tempo de acordo com o contexto específico em que se veem necessárias.

A primeira onda se inicia no século XIX e se estende até o começo do século XX, especialmente em países como o Reino Unido, Estados Unidos e França (MONTEIRO, GRUBBA, 2017, p. 264). O cenário vivido por esses países nesse período se caracteriza pelo avanço do Constitucionalismo Clássico, a afirmação do Estado de Direito e a decadência dos Estados Absolutistas, ocorrendo dentro de toda essa estrutura a conquista de liberdades individuais e direitos políticos pelos homens, o que suscita o debate acerca da extensão de sua titularidade às mulheres (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2018, p.5). Uma das principais lutas da primeira onda do feminismo é a busca pelo sufrágio feminino, ou seja, a conquista do direito ao voto pelas mulheres, que era permitido apenas para homens até então.

Já na segunda onda, que teve início por volta dos anos de 1960 nos Estados Unidos e depois se espalha pelo mundo, o que se vê é uma ampliação das “frentes reivindicatórias feministas, como a valorização do trabalho feminino, seu direito ao prazer, aos métodos contraceptivos, ao aborto e à proteção contra violência sexual.” (FERREIRA, NOGUEIRA, 2017, p. 27). Nesse momento, as mulheres que lutaram pelos direitos da primeira onda, já alcançavam o mercado de trabalho, e lutavam ainda mais para conquistar outros espaços ainda dominados pela figura masculina. Vale lembrar que uma das grandes influências do século XX dentro do movimento feminista, e mais especificamente dentro da segunda onda, foi Simone de Beauvoir (1980). Segundo a autora, “nenhum destino biológico, psíquico ou econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; [...]” (BEAUVOIR, 1980), de modo

que a condição de inferiorização sofrida pelas mulheres é uma mera criação, sendo necessário que as mulheres lutem por sua liberdade e contra esse cenário que define hegemonicamente um conceito fechado sobre a mulher.

Por fim, tem-se como marco inicial da terceira onda a primeira metade da década de 1990. Nessa terceira fase, “procurou-se evitar definições universalistas e essencialistas acerca do feminino como ocorrido anteriormente, que enfatizava excessivamente as experiências das mulheres brancas de classe média alta.” (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2018, p.8). Começa a surgir a percepção dentro do próprio movimento feminista de que as mulheres não são um grupo homogêneo com as mesmas necessidades, existindo uma urgente atenção no que diz respeito a reconhecer as diversidades e as realidades em torno de cada mulher no contexto em que está inserida.

Fazendo um breve paralelo das ondas feministas em âmbito mundial e a ocorrência desses movimentos aqui no Brasil, o que se percebe é que, embora as reivindicações das respectivas ondas tenham bastante proximidade em relação às pautas, algumas conquistas demoraram a acontecer no Brasil, de modo que no que diz respeito ao voto, por exemplo, considerado como a principal exigência da primeira onda, enquanto esse foi conquistado pela Grã Bretanha logo no final da Primeira Guerra, assim como pelos Estados Unidos em 1919, o Brasil só garantiu esse direito em 1932 mais de 10 (dez) anos depois dos países citados. O que se vê é que:

A luta da mulher por direitos civis e liberdades individuais foi ainda mais lenta no Brasil. Analisando a trajetória da mulher em nossa cultura, nota-se que ela teve educação diferenciada em relação ao homem: enquanto era educada para servir e executar tarefas domésticas, o homem era preparado para assumir a posição de senhor, chefe de família, administrador e detentor de patrimônio, reitor da pessoa dos filhos e da esposa. A mulher solteira vivia sob a dominação do pai ou do irmão mais velho e, ao se casar, passava a se submeter à autoridade de seu marido (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2018, p. 6).

Alguns pontos importantes a serem destacados sobre as ondas feministas brasileiras é que, no início do movimento, as principais integrantes eram primordialmente “[...] filhas de políticos ou intelectuais da sociedade brasileira que tiveram a chance de estudar em outros países” (MATOS, 2010 p. 68), de modo que existe uma deficiente participação de mulheres das camadas mais populares, negras, de baixa renda, entre outras. O principal nome a ser destacado na primeira onda do feminismo no Brasil é de Nísia Floresta (1953). Foi durante esse primeiro momento que surgiu a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que priorizava a busca pelo sufrágio.

Ao analisar a segunda onda brasileira, uma peculiaridade deve ser destacada, a qual se refere ao momento político vivido pelo país, que estava sobre o plano de fundo de uma ditadura militar. Isso foi primordial para a definição dos objetivos da luta travada pelas mulheres feministas durante esse período, uma vez que além de lutarem pela valorização do trabalho da mulher, pelo direito ao prazer e contra a violência sexual, essa segunda geração combateu a ditadura militar (RIBEIRO, 2014, p.45). Assim podemos observar que:

As mulheres foram as primeiras a entrar em cena. Algumas saíram à procura de parentes presos ou desaparecidos políticos, filhos, irmãos ou maridos, companheiros ou namorados. Outras tantas participaram de organizações clandestinas, dispostas a lutar ombro a ombro com os homens pela libertação do país. Mas o grande contingente saiu em busca do mercado de trabalho, que absorvia, de maneira expressiva, a mão de obra feminina. Dócil, submissa, sem reclamar dos salários menores que os de seus colegas homens, a mulher foi exercendo as tarefas mais monótonas e repetitivas. Obediente às novas orientações que exigiam mais destreza e produtividade, ela foi amplamente incorporada aos serviços das empresas (TELES, 1993, p.57).

É importante destacar, também, que nesse momento muitas mulheres ingressaram no mercado de trabalho. Entretanto, como afirma Amélia Teles (1993), as condições de trabalho dessas mulheres eram bastante inferiores às oferecidas aos homens, o que de certa forma contribuiu para a consolidação de uma subalternidade dentro do ambiente de trabalho vivenciada pelas mulheres até os dias atuais. Outro ponto a ser mencionado é que raramente as mulheres ocupavam cargos de destaque, ficando sujeitas aos serviços básicos dentro das indústrias e sendo chefiadas por homens.

A terceira onda do feminismo no Brasil teve como referência as mais recentes pautas dos feminismos em outras partes do mundo. Essa onda trouxe à tona discussões de extrema relevância. Como mostra Djmila Ribeiro, a terceira onda buscou demonstrar que claramente que “o discurso universal é excludente, porque as mulheres são oprimidas de modos diferentes [...]. A universalização da categoria ‘mulheres’ tendo em vista a representação política, foi feita tendo como base a mulher branca e de classe média” (RIBEIRO, 2014, p. 45), o que, de certo modo, faz com que outras mulheres não sejam representadas dentro do feminismo, de modo que, cabe aqui a aplicação da interseccionalidade como “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (CRENSHAW, 2002, p.177). Desse modo, por meio de uma análise interseccional, o feminismo poderia expressar a realidade de mulheres diversas sem oprimi-las em suas próprias características.

Tem-se então, que o movimento feminista surgiu como uma alternativa de luta pelos direitos das mulheres engendrando uma série de pensamentos baseados em experiências de resistência contra a inferiorização sofrida pela categorização do gênero feminino. Entretanto, observa-se que, especialmente nas primeiras manifestações feministas, o que tínhamos era a fala de mulheres pertencentes a grupos dominantes, a saber, brancas e eurocêtricas. A classificação de grupos é uma forma de organizar hierarquicamente a sociedade, de modo que “as categorias são entendidas como homogêneas, selecionando um dominante, em seu grupo, como norma; dessa maneira, “mulher” seleciona como norma as fêmeas burguesas brancas heterossexuais” (LUGONES, 2008, p.82), e essa foi, por muito tempo, a cara do feminismo.

A caracterização do feminismo como prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, pode ser observada na crítica de Chandra Mohanty, quando encontrou nos textos de feministas ocidentais o que ela denominou de “produção da 'mulher do Terceiro Mundo' como um sujeito monolítico” (MOHANTY, 1984, p. 333), sendo o argumento dessas feministas eurocêtricas incapaz de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica (CARNEIRO, 2003, p.118). O que se percebe é que dentro do feminismo do século XX não se teve relevante preocupação com essa diversificação, as próprias integrantes dos movimentos se negavam a enxergar as necessidades de outras mulheres, pois:

[...] elas não se ocuparam da opressão de gênero de mais ninguém. Conceberam “a mulher” como um ser corpóreo e evidentemente branco, mas sem explicitar essa qualificação racial. Ou seja, não entenderam a si mesmas em termos interseccionais, na intersecção de raça, gênero e outras potentes marcas de sujeição ou dominação (LUGONES, 2008, p. 95).

Esse feminismo excludente será criticado inicialmente já na terceira onda e é a partir dessas críticas que se abrirá espaço para a criação de novos feminismos, pautados no inconformismo com a exclusão de determinados grupos de mulheres, e que buscam potencializar vozes para aquelas que não foram ouvidas durante as primeiras ondas. É nesse campo fértil de discussões que entra em cena o feminismo decolonial.

2.1 FEMINISMO DECOLONIAL: UMA OPORTUNIDADE DE ESCUTA DAS MULHERES DO SUL

Hodiernamente, em decorrência de um processo de desconstrução de teorias hegemônicas, de valorização de grupos originários e suas culturas, o feminismo deu espaço a outras correntes de pensamentos, a epistemologias criadas endogenamente e a visibilização de mulheres subalternizadas. Como sugere Susana de Castro:

O feminismo surge justamente para contrapor-se a essas dicotomias de gênero e a esses ideais de masculinidade e feminilidade que colocavam as mulheres no lado doméstico e submisso. O hegemônico feminismo branco de classe média serve aos interesses de dominação capitalista patriarcal quando define a dominação masculina com base em sua experiência. Assim, por exemplo, durante um longo período a pauta do feminismo mundial foi o direito da mulher ao trabalho e à vida pública. Mas essas questões jamais fizeram parte da pauta, por exemplo, das mulheres negras ou das mulheres trabalhadoras (CASTRO, 2020).

Diante disso, pode-se concluir que “os movimentos feministas são muitos, pois se trata de um conjunto de movimentos políticos e sociais e de um conjunto de ideologias e filosofias que têm como objetivo comum o estabelecimento de direitos iguais.” (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2018, p.5). Dessa forma, os movimentos feministas atuam em oposição às posturas e ingerências patriarcais que se desdobram em opressões para além do gênero. Isso porque “não é necessário que as relações sociais sejam organizadas em termos de gênero [...]. Mas, uma vez dada, uma organização em termos de gênero não tem por que ser heterossexual ou patriarcal. E esse ‘não tem por que’ é uma questão histórica.” (LUGONES, 2008, p. 78). No mesmo sentido, “em termos culturais, nota-se o patriarcalismo e a estereotipia dos papéis de gênero amplamente presentes nas interações cotidianas” (ZANELLO; ANDRADE, 2009, p.1), e isso faz com que ocorra uma naturalização das opressões sofridas pelas mulheres.

É nesse cenário que surge o feminismo decolonial, tendo como representantes María Lugones (2008), Rita Segato (2012) e Luciana Ballestrin (2017), por exemplo. Sua característica é de um movimento de ruptura com as teorias hegemônicas, com as epistemologias baseadas no eurocentrismo, patriarcalismo e capitalismo. É importante notar que embora façam parte de um mesmo movimento de estudos que priorizam um feminismo do sul, essas autoras adquirem divergências em suas proposições.

Desse modo, enquanto María Lugones defende a ideia de que a diferenciação de gênero é uma mera criação colonial, ou seja, a utilização da categoria gênero como forma de subalternização inexistia no mundo pré-colonial (LUGONES, 2007), Rita Segato apresenta uma série de estudos baseados em uma “acumulação de evidências históricas e relatos etnográficos que confirmam, de forma incontestável, a existência de nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afroamericanas” (SEGATO, 2012, p.9). Um ponto comum entre essas

autoras é que nenhuma delas vê com bons olhos a liderança do feminismo eurocêntrico com um discurso universalizante de mulheres.

Mais próxima da visão de Rita Segato está Luciana Ballestrin que admite o colonialismo como um intensificador da subordinação de mulheres, subentendendo que essa inferiorização já existia, ainda que de forma mais branda (BALLESTRIN, 2017, p. 1049). O que se percebe é que o feminismo decolonial não se trata de um movimento que busca a homogeneização de epistemologias, mas sim a discussão de diversos posicionamentos que dialoguem entre si com base na busca de uma representação mais realista das opressões vividas e ainda atuais na realidade de mulheres periféricas, negras, do Sul, originárias de países colonizados, e que acumulam entre si marcas de violências diversas.

Um outro ponto imprescindível a se notar é a relação do conceito de modernidade⁴ com a categorização do gênero e a consequente inferiorização do feminino em relação ao masculino. Segundo Aníbal Quijano (2000), a modernidade pode ser considerada um eixo do capitalismo eurocêntrico e entendida como “a fusão das experiências do colonialismo e da colonialidade com as necessidades do capitalismo, criando um universo específico de relações intersubjetivas de dominação sob uma hegemonia eurocentrada.” (QUIJANO, 2000, p.343). É dentro desse contexto que se encontra a mulher de cor⁵, a mulher do sul, a mulher colonizada, a mulher em suas múltiplas especificidades, inclusive, a mulher com deficiência. Jessé Souza apresenta como essa modernidade se relaciona com a realidade de diversos “subcidadãos”:

Pretendo demonstrar como a naturalização da desigualdade social e a consequente produção de “subcidadãos” como um fenômeno de massa em países periféricos de modernização recente como o Brasil, pode ser mais adequadamente percebida como consequência, não de uma suposta herança pré-moderna e personalista, mas precisamente do fato contrário, ou seja, como resultante de um efetivo processo de modernização de grandes proporções que se implanta paulatinamente no país a partir de inícios do século XIX. Nesse sentido, meu argumento implica que nossa desigualdade e sua naturalização na vida cotidiana é moderna posto que vinculada à eficácia de valores e instituições modernas a partir de sua bem-sucedida importação “de fora para dentro”. (SOUZA, 2004, p.79).

4 Para essa pesquisa será levado em consideração o conceito de modernidade definido por Enrique Dussel em sua obra 1492; o encobrimento do outro; a origem da modernidade. Segundo o autor, o ano de 1492 é a data do nascimento da Modernidade [...]. A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas ‘nasceu’ quando a Europa pôde se confrontar com o seu ‘Outro’ e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um ‘ego’ descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi ‘descoberto’ como Outro, mas foi ‘en-coberto’ como o ‘si-mesmo’ que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do ‘nascimento’ da Modernidade como conceito, o momento concreto da ‘origem’ de um ‘mito’ de violência sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de ‘en-cobrimento’ do não-europeu.” (DUSSEL, 1993, p.8).

5 O que é mulher de cor para Maria Lugones (2008).

Dentro da modernidade, algumas categorias foram se consolidando como formas de dominação das estruturas de poder, entre elas a raça e o gênero. Para Maria Lugones (2008, p. 94), “a raça não é nem mais mítica nem mais fictícia que o gênero – ambos são ficções poderosas.” Essa ficção é uma forma de dominar e demonstrar o poder dos colonizadores, em relação aos colonizados. A separação de categorias como raça, gênero, classe e sexualidade gera uma lacuna epistemológica que invisibiliza a realidade das pessoas que se encontram em diversas dessas categorias dentro do grupo não dominante, ou seja, aquele que é considerado o outro, o subalternizado, o diferente. Desse modo, “É evidente que a lógica da separação categorial distorce os seres e fenômenos sociais que existem na intersecção [...]” (LUGONES, 2008, p. 82), fazendo com que muitos grupos, e, nesse caso, que muitas mulheres não tenham seus direitos garantidos.

Desse modo, “ainda que na modernidade eurocêntrica capitalista sejamos todos/as racializados/as e um gênero nos seja atribuído, nem todos/as somos dominados/as ou vitimizados por esse processo. O processo é binário, dicotômico e hierárquico.” (LUGONES, 2008, p. 82). Dessa forma, o feminismo decolonial surge como uma nova forma de luta, que, por sua vez, congrega uma “composição não reducionista à generificação óbvia de mulheres, mas apresenta-se conglobante e extensível às mulheres em sua infinitude de ser” (NOGUEIRA; FERREIRA, 2017, p. 38). Para isso, entretanto, é necessário que ocorra a desinvisibilização e o reconhecimento das mulheres em suas diversas formas de ser.

Temos desse modo que “se a universalização da categoria ‘mulheres’ não for combatida, o feminismo continuará deixando muitas delas de fora e alimentando assim as estruturas de poder” (RIBEIRO, 2014, p. 47). É relevante, portanto, que as mulheres sejam consideradas dentro de suas características próprias, é preciso escutá-las, entender as suas realidades para aplicar os novos direitos refletidos nas necessidades específicas de cada uma.

2.2 UM PARALELO ENTRE O FEMINISMO E OS NOVOS DIREITOS

Ao observar o movimento feminista, percebe-se que a divisão das ondas permitiu a reivindicação de direitos específicos de acordo com a luta travada em cada contexto de tempo. Analisando esses acontecimentos dentro do Direito o que se pode perceber é que “a moderna cultura jurídica expressa o fenômeno histórico de que cada época reproduz uma prática jurídica específica vinculada às relações sociais e às necessidades humanas” (WOLKMER, 2013, p.121). De modo que os novos direitos surgem com a eclosão de novos conflitos, que precisam

de “‘novas’ formas de direitos que desafiam e põem em dificuldade a dogmática jurídica tradicional, seus institutos formais e materiais e suas modalidades individualistas de tutela” (WOLKMER, 2013, p.121). É a partir desse ponto que se buscará entender a aplicação do conceito de novos direitos.

Autores como Norberto Bobbio (1996), Paulo Bonavides (1997) e Antônio Carlos Wolkmer (2013) citam a evolução dos direitos dividindo-os em gerações, fases, dimensões, entre outros. O que vale ressaltar de início é que independente do termo utilizado, essas dimensões ou gerações não se superam, conforme a mesma crítica adotada em relação às ondas do feminismo. Uma nova dimensão não exclui a anterior. Os direitos de primeira geração não são eliminados com os de segunda geração. Aqui, especificamente, será utilizado o termo “dimensões”, o mesmo adotado por Paulo Bonavides (2006) e Antônio Carlos Wolkmer (2013), por parecer mais adequado à teoria de que um direito posterior não pressupõe o fim do anterior.

Os direitos de primeira dimensão são os direitos civis e políticos baseados no princípio da liberdade. “Trata-se dos direitos individuais vinculados à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e à resistência às diversas formas de opressão.” (WOLKMER, 2013, p. 127). São direitos inalienáveis, imprescritíveis e contra o Estado, ou seja, pressupõem uma atuação negativa dele, de forma que é a sua não intervenção que garante a efetivação desses direitos.

Por sua vez, os direitos de segunda dimensão se referem aos direitos sociais, econômicos e culturais, que são fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo (WOLKMER, 2013, p.128), de modo que é função do Estado garantir a eficácia desses direitos com base em políticas públicas. Pode-se citar como exemplo de direitos de segunda dimensão o direito ao trabalho, à saúde, à educação. Percebe-se que todos eles dependem de uma postura intervencionista do Estado, sendo necessário o dispêndio de recursos públicos para promover a garantia de tais direitos.

No que diz respeito aos direitos de terceira dimensão, o que se tem é que esses são metaindividuais, coletivos ou difusos, e se relacionam ao conceito de fraternidade. De maneira que “a nota caracterizadora desses ‘novos’ direitos é a de que seu titular não é mais o homem individual (tampouco regulam as relações entre os indivíduos e o Estado), mas agora dizem respeito a proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação).” (WOLKMER, 2013, p.129). Um exemplo é o direito ao meio ambiente.

Existem ainda os direitos de quarta dimensão, referentes à biotecnologia (WOLKMER, 2013, p.131), e os de quinta dimensão relacionados à internet e o ciberespaço

(WOLKMER, 2013, p.133). Observando referidas dimensões, é possível entender que, embora cada um desses direitos tenha tido uma relevância maior em determinado período, todos os outros continuam presentes a qualquer tempo, e são suscitados de acordo com as necessidades de cada pessoa ou grupo em específico.

Um ponto interessante a ser observado agora é que ao analisar a trajetória das dimensões dos direitos acima citadas com as ondas feministas, temos uma relação de extrema proximidade. Isso porque a luta pelo direito ao voto durante a primeira onda feminista se caracteriza justamente como um direito de liberdade política, presente na primeira dimensão de direitos. Já na segunda onda do feminismo, o que as mulheres feministas buscaram foi a garantia de direitos relacionados à igualdade, discutindo, por exemplo, sobre a presença das mulheres no mercado de trabalho e nas instituições de ensino. E por fim, no auge da terceira onda, o feminismo torna-se intrínseco às discussões sobre a universalização e a realidade excludente que essa gera, o conceito de fraternidade, o mesmo tido como base na formulação dos direitos de terceira dimensão.

O que se pode esclarecer com tudo isso, é que o surgimento de novas categorias do direito se dá quando a realidade jurídica não comporta as necessidades de todas as pessoas, de maneira que, em algum momento, aquelas que estão à margem do direito passam a lutar pela mudança de toda essa estrutura. Assim:

Por serem inesgotáveis e ilimitadas no tempo e no espaço, as necessidades humanas estão em permanente redefinição e criação. Por consequência, as situações de necessidade e carência constituem a razão motivadora e a condição de possibilidade do aparecimento de "novos" direitos." (WOLKMER, 2013, p. 137).

Partindo então da ideia de que “não há mudanças no Direito e na administração da Justiça, sem haver primeiro uma mudança na sociedade” (WOLKMER, 2006, p.91), e que, como visto, o feminismo decolonial surge de uma grande mudança dentro do movimento feminista, esse seria o espaço ideal para a busca de novos direitos. A ausência de mulheres negras, lésbicas, do Sul, com deficiência, entre outros de intersecção, dentro dos feminismos anteriores, pressupõe que os direitos conquistados nesses movimentos não atingiram ou não se enquadraram às necessidades dessas mulheres. Faz-se necessária uma nova luta, como a que propõe o feminismo decolonial, para definir quais os novos direitos que seriam capazes de suprimir as vulnerabilidades enfrentadas por esses grupos de mulheres.

Como dito, os direitos surgem como uma alternativa de mudança do ordenamento jurídico para abarcar grupos que anteriormente tinham esses direitos negados, como as

mulheres, as pessoas negras, as pessoas com deficiência, entre outros/as. Dentro do presente estudo de matriz contra-hegemônica, cabe um olhar mais atento sobre a pessoa com deficiência, quais são as suas realidades, suas vulnerabilidades, e os direitos que ainda estão sendo-lhes negados. Esses e outros pontos serão discutidos a seguir.

3 PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A pessoa com deficiência⁶, enfrenta barreiras dentro da sociedade que limitam a sua liberdade de fazer o que desejam, de frequentar determinados ambientes e de ter seus direitos garantidos. Esse cenário teve uma significativa mudança com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Carta de Nova Iorque), recepcionada no Brasil com força de emenda constitucional nos termos do art. 5º, §3º da Constituição da República. Em 2015, foi aprovada a Lei n.º 13.146, chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), tendo como base os princípios da Convenção e com o principal objetivo de garantir os direitos nela convencionados, visibilizando a realidade das pessoas com deficiência.

Uma das grandes novidades desse novo microssistema jurídico de proteção e promoção da pessoa com deficiência, foi a criação de um novo conceito de deficiência que, por sua vez, não denota mais em si uma percepção médica, dando lugar ao que se pode chamar de conceito social. Nesse caso, “é o contexto circundante, formado por elementos sociais, culturais, educacionais, urbanísticos, que constroem os verdadeiros obstáculos ao pleno acesso a bens materiais e imateriais dessa parcela da população.” (MATOS; OLIVEIRA, 2016, p. 177).

Logo, a deficiência está nas barreiras sociais. Não há qualquer vinculação direta entre doença e deficiência. Uma pessoa pode ser doente e em razão da doença encontrar barreiras sociais que a impedem de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas o que denota a deficiência. Contudo, também é possível que a pessoa não seja doente e encontre na sociedade barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas (art. 3º da Lei n.º 13.146/15) que qualificam as deficiências que a impede de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas (SOUZA, 2016, p. 280-281).

Enquanto para o modelo médico a deficiência era tida como uma patologia a ser tratada e superada,

⁶ Para fins do presente estudo, parte-se da compreensão de que a deficiência é termo plural não passível de se der catalogado ou limitado, sob pena de universalismo excludente.

[...] para o modelo social, a deficiência é uma condição humana, um outro modo de ser e estar no mundo, uma característica a mais da pessoa que se cruza com outras características (como gênero, raça/etnia, geração, classe, sexualidade, etc.), como uma experiência subjetiva e que não deve ser supervalorizada ou minimizada (LUIZ, 2020, p. 23).

Logo, não é possível catalogar os tipos de deficiência. Por isso, o conceito do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência é amplo. Afinal:

[...] não cabe ao Direito por meio de uma legislação engessar um conceito que não lhe pertence e que não lhe cabe, sob o ponto de vista técnico, definir, [...]. Assim, é, de fato, recomendável que a legislação não traga o conceito exaustivo, relegando às ciências afins a definição, no caso a definição de deficiência e suas consequências junto ao exercício de direitos, em especial, autonomia privada por meio do discernimento (SOUZA, 2016, p. 277-278).

A previsão de que a pessoa com deficiência deve se adaptar à realidade em que vive e o quanto mais próximo ela chegar da “normalidade” melhor, leva à uma percepção segundo a qual há uma “normalidade” para atos, para corpos e para posicionamentos, o que concretiza o conceito de capacitismo. Um dos grandes exemplos da manifestação da teoria capacitista se dá na “corponormatividade” que considera determinados corpos como inferiores, incompletos ou passíveis de reparação/reabilitação quando situados em relação aos padrões hegemônicos corporais/funcionais (MELLO, 2016a, p. 3266). Pode-se concluir, desse modo, que o conceito de capacitismo se caracteriza como:

[...] a discriminação contra pessoas com deficiência, materializada através de atitudes preconceituosas que hierarquizam sujeitos em função da adequação de seus corpos a um ideal de beleza e capacidade funcional.[...] Nesse sentido, o capacitismo está estreitamente ligado a uma “hierarquia de corporalidades” que considera determinados corpos incapazes por serem inferiores, incompletos ou passíveis de reparação/reabilitação quando situados em relação aos padrões hegemônicos corporais/funcionais (MELLO, 2016b, p.88).

A ideia do capacitismo encontra ancoragem justamente na concepção médica de deficiência acima mencionada, que vê a deficiência como uma patologia a ser curada ou amenizada, para que esses corpos possam fazer as mesmas coisas que corpos sem deficiência. Além da funcionalidade, existe um outro agravante que está intrincado na sociedade e que não abarca, inclusive, apenas as pessoas com deficiência: a ideia de que existe um padrão eurocêntrico de corpos, de características e de beleza tidos como universal, e, portanto, excludente. De certo, a teoria capacitista é algo que precisa urgentemente ser superado, eis que violadora de normas constitucionais e internacionais de Direitos Humanos.

Observada a situação da pessoa com deficiência vale lembrar que elas não devem ser vistas apenas em função de sua deficiência, uma vez que essas pessoas possuem uma variedade de outras características que as definem dentro da sociedade como capazes ou não de fazer determinadas coisas. Desse modo, é preciso entender a pessoa com deficiência em termos de gênero, raça, sexualidade, classe social, ou seja, é imprescindível a aplicação da interseccionalidade de modo a evitar que a categorização de características únicas exclua direitos e ocultem opressões.

3.1 A INTERSECCIONALIDADE ENTRE A MULHER E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Diante de todo o exposto até aqui sobre a situação da mulher e da pessoa com deficiência dentro do direito, cabe a análise mais profunda da interseccionalidade. “A intersecção sugere um grau de transformação do discurso asséptico que acompanha, não raras vezes, os direitos humanos” (MATOS; OLIVEIRA, 2016, p. 186), é necessário, para tanto, considerar que as pessoas com deficiência estão inseridas em realidades distintas e que possuem outras características como raça, classe e gênero, qualidades que se relacionam com a deficiência criando um emaranhado de barreiras que dificultam ainda mais a interação dessa pessoa na sociedade.

O ponto de partida é pensar a pessoa com deficiência em diversas faces, em sua classe social, em sua família, em seu gênero, sua sexualidade, sua raça, na infinidade de possibilidades que podem ajudar ou não essa pessoa a trabalhar, estudar, viver e exercer sua autonomia, sendo respeitada em sua maneira de ser ela mesma. “Complementarmente, critérios sexuais, etários e raciais influenciam sobremaneira no grau de opressão real que hierarquiza os espaços privados e públicos” (MATOS; OLIVEIRA, 2016, p.188) e essa opressão é, em muitos casos, amenizada ou até mesmo invisível em percepções que consideram apenas uma categoria de vulnerabilidade.

Um dado relevante a se observar é que um terço das mulheres negras brasileiras possuem alguma deficiência (MATOS; OLIVEIRA, 2016, p.188), um número considerável e que representa um conjunto de desafios enfrentados por essas pessoas que acumulam em si marcadores de opressão como gênero, raça e deficiência, isso sem se aprofundar nas diversas outras possibilidades de realidades que podem fazer parte de um todo ainda mais complexo. No que diz respeito à questão do gênero, o que se vê é que:

[...] as mulheres com deficiência experimentam com maior intensidade situações de violência e de exclusão social do que os homens com deficiência e as mulheres sem deficiência, em parte devido aos valores patriarcais dominantes em sociedades contemporâneas. (MELLO, 2016b, p. 87).

Tais “valores”, que não se restringem à sociedade e acabam por reverberar no direito, devem urgentemente ser superados.

A luta da pessoa com deficiência pelo reconhecimento dos seus direitos tem um slogan conhecido: “[...] ‘Nada Sobre Nós, Sem Nós’, veiculado desde a década de 80, reforça a trajetória de pressão do grupo para participar ativamente de decisões relativas a políticas públicas que lhes dissessem respeito” (MATOS; OLIVEIRA, p. 179). De fato, em muitos casos, grupos subalternizados como as mulheres e as pessoas com deficiência, enfrentam diversos desafios para serem ouvidos, para terem respeitados os seus direitos. Entre eles, o direito de fala, de autonomia e de escolha. É de extrema relevância, desse modo, que as próprias mulheres com deficiência demonstrem as variadas vulnerabilidades presentes em suas respectivas realidades. De modo que

[...] cabe às mulheres com deficiência monitorar a ausência da dimensão de gênero nas políticas da deficiência. Muitas das diretrizes e recomendações presentes nas políticas gerais da deficiência tendem a responder a uma concepção neutra de deficiência, no sentido de homogeneizar as demandas e necessidades das pessoas com deficiência em diversas esferas, não considerando as especificidades de gênero. Mesmo políticas aparentemente não discriminatórias e não sexistas afetam de maneira distinta mulheres e homens, porque existem diferenças substanciais relativas aos papéis de gênero atribuídos a homens e mulheres. Por isso a avaliação do impacto de gênero nas políticas é importante, a fim de se evitar consequências negativas e não intencionais de sua implementação, melhorando sua qualidade e eficácia (MELLO, 2020, p.32).

No que tange, portanto, à análise interseccional da opressão, o que se tem é que “as violências contra mulheres com deficiência ora são uma expressão das relações de gênero, ora são motivadas pela condição de deficiência ou, ainda, são o produto da polarização entre as categorias de gênero e deficiência e suas interfaces analíticas.” (MELLO, 2016, p. 88). As vulnerabilidades, nesse caso, não são apenas uma soma de violências, mas um todo mais complexo de exteriorização de pensamentos hierarquizantes que geram no plano fático violências das mais variadas ordens, sendo de extrema importância entender esse conceito e como ele se relaciona a realidade das mulheres com deficiência.

3.2 VULNERABILIDADES

Baseando-se nessa ideia da existência de diversas classificações que identificam as pessoas por suas diferenças e desse modo as inferioriza, o conceito de vulnerabilidade se torna bastante oportuno para os estudos das formas de violência sofrida pelas pessoas que se enquadram nessas classificações, como mulheres e pessoas com deficiência, de forma que, a vulnerabilidade, embora seja algo intrínseco ao próprio conceito de pessoa humana, acaba se manifestando de forma mais profunda e plural em algumas categorias vistas com menor interesse pela sociedade.

De início, é de extrema importância ressaltar, que o conceito de vulnerabilidade será aqui tratado em sentido plural, isso porque considerando as diversas variantes de realidades possíveis e, como já ressaltado, havendo a existência de múltiplas categorias inferiorizantes na estrutura da sociedade, é possível que uma mesma pessoa esteja sujeita a mais de uma vulnerabilidade (como uma visão interseccional da própria vulnerabilidade). Feita essa ressalva, pode-se partir para uma análise do próprio conceito no que se refere aos significados empregados por ele. Nesse sentido, a vulnerabilidade é vista como inerente à própria essência humana (MELKEVIK, p. 644), já que qualquer pessoa pode, em algum momento da vida, ser vulnerável diante de determinada situação. Aprofundando-se no significado tem-se ainda que:

Aquilo que é preciso reter em nossa perspectiva é que “vulnerável” não é ter alguma “fraqueza”. Mais do que um ser atingido por uma tal “deficiência”, o emprego do termo serve para qualificar um ser que se encontra em uma situação ou posição. Trata-se da ocorrência de uma situação ou oposição física ou moral que torna este ser mais frágil do que ele é normalmente, ou que ele não deveria ser. Porém, sobre o plano da existência, a título de indivíduos, a “vulnerabilidade” diz respeito ao sentido que ela revela da “condição humana”. (MELKEVIK, p. 643).

Partindo do conceito apresentado, cabe observar como as vulnerabilidades podem ajudar no reconhecimento de direitos, especialmente de grupos historicamente marginalizados. “As vulnerabilidades vêm ganhando espaço nas discussões jurídicas da atualidade como fundamentação do operador jurídico para a propositura interpretativa de tradicionais ou inovadores modelos e estruturas de direitos” (NOGUEIRA; SOUZA, 2019, p. 46). Dessa forma, o reconhecimento de vulnerabilidades se torna imprescindível para a busca de uma transposição de barreiras que dificultam a inserção de pessoas no ambiente social. “A vulnerabilidade como categoria jurídica insere-se em um grupo mais amplo de mecanismos de intervenção reequilibradora do ordenamento, com o objetivo de, para além da igualdade formal, realizar efetivamente uma igualdade substancial.” (KONDER, 2015, p.2).

Vai-se além: acredita-se que a vulnerabilidade é mecanismo epistemológico para o reconhecimento da diversidade e da garantia de direitos. Nesse sentido:

O principal alvo dos questionamentos acerca de qual das facetas da igualdade deverá ser usada para definir/resolver certa questão são as minorias, uma vez que aquelas que já se encontram plenamente inseridos, ao menos formalmente, têm menores dificuldades de usufruir dos benefícios dos direitos fundamentais. Ao falarmos em minorias, tomamos o termo associado também a “grupos vulneráveis”, pois que a ideia de minoria não é apenas numérica, mas se refere a grupos que, ainda que numericamente maiores do que o(s) seu(s) oposto(s) – como as mulheres frente aos homens –, têm um acesso diferenciado (prejudicado) aos centros de formação da vontade e da opinião pública institucionalizada [...].

Nossa tese é de que o direito de igualdade, há muito, não pode ser mais compreendido apenas como direito à isonomia de tratamento (seja perante o Estado, seja entre os indivíduos/empresas em seu trato privado), nem apenas como igualdade “material” como oposição à diferença (o que chamaremos de equidade), mas que vai significar, por vezes, o reconhecimento da diversidade como elemento essencial àquele direito (BAHIA, 2014, p. 74-75).

Um outro ponto a ser mencionado diz respeito à diferenciação feita por Carlos Konder sobre duas esferas de vulnerabilidade, uma patrimonial e outra existencial. Desse modo, “a vulnerabilidade existencial seria a situação jurídica subjetiva em que o titular se encontra sob maior suscetibilidade de ser lesionado na sua esfera extrapatrimonial” (KONDER, 2015, p. 5), privilegiando nesse sentido o princípio da dignidade da pessoa humana fundamento do Estado Democrático de Direito na Constituição de 1988, art. 3º, inciso III.

A vulnerabilidade patrimonial, em contrapartida, se enquadraria nos casos em que a pessoa se torna vulnerável por não ter protegidos os seus bens ou aquilo que de algum modo se relaciona com questões pecuniárias. Entretanto, vale ressaltar que essa divisão muitas vezes não é tão clara. Em muitas vezes ocorrem casos em que “as situações patrimoniais costumam produzir efeitos existenciais (e vice-versa), além disso, também frequentes situações dúplices, nas quais se identifica na mesma situação a conjunção de funções existenciais e patrimoniais” (KONDER, 2015, p. 4). Assim, embora exista essa diferenciação é preciso uma análise profunda da situação prática para a correta definição do tipo de vulnerabilidade em questão.

No que diz respeito ao estudo em questão, vê-se que é de suma importância a aplicação das vulnerabilidades dentro da realidade de mulheres e de pessoas com deficiência e mais especificamente de mulheres com deficiência. Embora a vulnerabilidade seja intrínseca ao ser humano e, desse modo, faz com que todas as pessoas estejam sujeitas a uma situação de fragilidade em decorrência de algum contexto em um determinado momento, essas vulnerabilidades se encontram mais recorrentes e/ou mais profundas quando analisadas na

realidade de mulheres com deficiência ou de qualquer outro grupo que se enquadre à margem das estruturas sociais. Como esclarece Carlos Konder:

Todos os humanos são, por natureza, vulneráveis, visto que todos os seres humanos são passíveis de serem feridos, atingidos em seu complexo psicofísico. Mas nem todos serão atingidos do mesmo modo, ainda que se encontrem em situações idênticas, em razão de circunstâncias pessoais, que agravam o estado de suscetibilidade que lhe é inerente. Embora em princípio iguais, os humanos se revelam diferentes no que respeita à vulnerabilidade” (KONDER, 2015, p.3).

Diante de tais argumentos, a vulnerabilidade deve ser encarada como um fator de regulação, de implementação de medidas que ampliem o acesso aos direitos de mulheres negras, periféricas, com deficiência, entre outras infinidades de possibilidades de ser. Ressaltando ainda que a vulnerabilidade deve ser sempre voltada “à inclusão social e à eliminação de qualquer forma de discriminação ou preconceito, assegurando aos vulneráveis a participação na comunidade em igualdade de condições com os demais.” (KONDER, 2015 p.7). E esse deve ser o objetivo final ao considerar os tipos de vulnerabilidades encaradas por cada pessoa.

Assim, pode-se observar que o conceito vulnerabilidade tem uma aplicação plural, uma vez que uma mesma pessoa pode apresentar mais de uma situação de vulnerabilidade. O estudo realizado por Anahi Guedes Mello (2016b) em Belo Horizonte com três mulheres com deficiência mostra com clareza essas situações, demonstrando que a interseccionalidade pode relevar a intensidade de violências e opressões diversas.

3.3 UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTUDO DE ANAHI GUEDES DE MELLO

O que se pretende aqui, é analisar um estudo feito por Anahi Guedes de Mello (2016b) sobre violências contra mulheres com deficiência em Belo Horizonte. Inicialmente, a autora traz uma discussão acerca da condição da mulher com deficiência em face de outras mulheres e de outras pessoas com deficiência, de modo que, pode-se observar diante de todo o exposto que:

[...] as mulheres com deficiência estão em dupla desvantagem devido a uma complexa discriminação baseada em gênero e deficiência e, conseqüentemente, enfrentam uma situação peculiar de vulnerabilidade, cuja complexidade pode ser evidenciada de modo mais contundente através da incorporação das categorias de raça/etnia, classe, orientação sexual, geração, região e religião, dentre outras. (MELLO, 2016b, p. 87).

A autora relaciona diversos conceitos capazes de levar o leitor a compreender a situação da mulher com deficiência, como gênero, deficiência, capacitismo, violência e cuidado (MELLO, 2016b, p. 88). O trabalho é dividido em duas partes, sendo a primeira uma introdução teórica sobre o tema e a segunda uma pesquisa de campo com as três mulheres, composta pela fala das próprias protagonistas que ganham voz para tratarem das próprias violências das quais elas sofreram.

É importante notar que as violências sofridas pelas mulheres com deficiência estão diretamente relacionadas com o contexto em que cada uma se encontra dentro do ambiente social, de modo que “ora são uma expressão das relações de gênero, ora são motivadas pela condição de deficiência ou, ainda, são o produto da polarização entre as categorias de gênero e deficiência e suas interfaces analíticas.” (MELLO, 2016b, p. 88).

Um dos pontos mais relevantes a ser observado no estudo realizado pela autora é a busca por histórias de mulheres reais que exemplificam a condição de tantas outras mulheres com deficiência. As pesquisas foram realizadas em Belo Horizonte – MG, no ano de 2012, e trazem relatos de mulheres com deficiência que em algum momento da sua vida enfrentaram ou ainda enfrentam casos de violências que se relacionam com a deficiência, com o gênero ou com os dois de forma interseccional. Os nomes utilizados para narrar as respectivas histórias são fictícios com o fim de preservar a imagem das entrevistadas. Assim são apresentadas à leitora as mulheres Karina, Alice e Luana. Insta pontuar que, para a análise mais profunda do nosso estudo, nos atentaremos à realidade de Luana.

Karina, 47 anos de idade, branca, é pessoa com uma doença crônica denominada Síndrome de Guillain-Barré. De classe média, Karina tem formação superior e trabalha. Mineira de Belo Horizonte onde mora com o marido e quatro gatos. Segundo a descrição da autora, Karina é morena e tem um jeito libertário de ser (MELLO, 2016b, p. 95). É a mais velha de três filhos, o pai era militar e a mãe dona de casa. Concursada em um emprego público, ocupa um cargo de representação da sociedade civil na área dos direitos da pessoa com deficiência em Minas Gerais. Karina relata ter sofrido violência sexual e psicológica praticada em domínio semipúblico por profissionais da saúde.

Alice, 36 anos, branca, é pessoa com artrite reumatoide. De classe média, Alice é solteira, nascida em São Paulo, vive na região metropolitana de Belo Horizonte. Tem formação superior e trabalha hoje em um cargo comissionado de representação governamental na área dos direitos das pessoas com deficiência em Minas Gerais, antes desse cargo exercia a advocacia. De acordo com a descrição da autora, Alice é loira, vaidosa, simpática, bem-vestida

como advogada e usava um batom vermelho na ocasião da entrevista. É a caçula de três filhos e seu histórico de violência se caracteriza como física e psicológica com grande participação do irmão e pequena participação do pai e da irmã.

Luana, 40 anos, mestiça, é pessoa com esclerose múltipla. Oriunda de camadas mais populares, tem curso superior incompleto de teologia, sendo aposentada por invalidez. Luana é divorciada, mãe de uma filha de 23 anos e um filho de 21 anos. Segundo o relato da autora, tem uma beleza singular, com olhos e cabelos lisos pretos (MELLO, 2016b, p. 96). Luana nasceu no interior de Minas Gerais, de origem bastante humilde. Seus pais tiveram quatro ou cinco filhos, com exceção de Luana todos os outros filhos faleceram devido a incompatibilidade do fator RH entre a mãe e o bebê. Ao contrário de Karina e Alice, Luana além de ter um histórico, ainda está em situação de violência praticada em todos os domínios (privados, públicos e semipúblicos). Sofreu e sofre com a violência doméstica praticada pelo pai, pelos filhos e pelo ex-marido. Além disso, relata situações de violências praticadas por agentes estatais e em hospital psiquiátrico.

Para análise aprofundada, tomar-se-á aqui a história específica de Luana. O primeiro ponto a ser mencionado é que Luana está em situação de violência, de modo que a realidade vivenciada por ela é uma constante luta de resistência contra situações opressoras que ocorrem cotidianamente. O principal objetivo aqui é entender as vulnerabilidades em que se encontra Luana. A primeira vulnerabilidade a ser observada é em relação à sua raça. De origem africana, Luana, assim como muitas outras mulheres brasileiras e latino-americanas enfrenta os desafios formados a partir da criação da ideia de raça, como já mencionado acima, uma mera ficção (LUGONES, 2008, p. 94) criada com o intuito de hierarquizar grupos dentro de uma sociedade que ainda carrega em si as marcas da colonialidade.

Cabe também ressaltar, dentro de tudo o que já foi abordado até aqui sobre as múltiplas opressões sofridas por mulheres, que, por ser do gênero feminino, Luana já se encontra em mais uma forma de vulnerabilidade, visto que ser mulher, ainda hoje, implica em ter mais suscetibilidade de ser ferida de algum modo dentro dessa estrutura que tem como base o patriarcalismo. A história de Luana é um exemplo claro da realidade de muitas mulheres. Segundo seu relato, o processo de violência em sua vida se iniciou logo na infância com o pai alcóolatra que andava nu em casa e que violentava sua mãe. Decidiu se casar cedo em uma tentativa de fuga do ambiente controlador dos pais, ficou grávida aos dezesseis anos, tendo o segundo filho já aos dezenove. A tentativa de fuga de um ambiente machista e patriarcal não

surtiu efeitos, não tendo o apoio do seu marido, especialmente durante um quadro de depressão pós-parto, Luana se sentiu mais uma vez vítima da desigualdade de gênero.

Um outro ponto a ser analisado diz respeito à deficiência. Já na fase adulta, Luana apresentou um quadro de esclerose múltipla e teve de se adaptar às barreiras impostas pela sociedade que não oferece as condições necessárias para que pessoas com deficiência tenham iguais direitos dentro dos ambientes sociais. O caso de Luana em específico se torna ainda mais delicado pelo fato da necessidade de uma medicação utilizada no tratamento da esclerose múltipla que traz em si efeitos colaterais severos, como depressão, perda de libido, entre outros (MELLO, 2016b, p. 108). Além disso, vale lembrar que:

As pessoas com deficiência enfrentam situações de maior desigualdade quando direitos básicos lhes são negados, como o acesso igualitário a serviços de saúde, emprego e educação. Essa desigualdade pode ser agravada quando pessoas com deficiência são confinadas em suas casas ou segregadas em instituições contra a sua vontade e/ou quando estão em menor posição de status social e têm menos poder aquisitivo para comprar remédios, contar com serviço de apoio humano e animal e de recursos de tecnologia assistiva (MELLO, 2016b, p. 98).

Diante disso, tem-se que além do enquadramento dentro de diversos grupos subalternizados relacionados à raça, ao gênero e a deficiência, Luana ainda se encontra em uma situação de vulnerabilidade social devido às suas condições financeiras. E nesse caso, tem-se uma clara representação de vulnerabilidade patrimonial. Em determinado momento do relato, ela descreve, por exemplo, que em dada situação seu pai, seu ex-marido e seu filho tentaram interdita-la, a fim de tomarem posse de sua aposentadoria e controlar seu dinheiro (MELLO, 2016b, p. 111). “Segundo Luana, ela gasta a maior parte de sua aposentadoria de R\$ 1.200,00 com remédios caros, plano de saúde e táxi, não sobrando mais nada para as demais necessidades, incluindo aí serviços de provedores de cuidado” (MELLO, 2016b, p. 112). Vale lembrar que esse cuidado poderia ser realizado por familiares e pessoas próximas, algo que não acontece no caso em questão devido às diversas desavenças familiares vivenciadas por Luana com seu pai, seu ex-marido e seus filhos, consubstanciando violência patrimonial

O que se pode perceber diante das histórias dessas três mulheres e especificamente da realidade de Luana, é que a vulnerabilidade se manifesta em diversos aspectos da vida, de forma que uma mesma pessoa pode sofrer opressões e violências baseadas em fatores diversos. “Nesse sentido, o feminismo interseccional, que reúne em si os marcadores de opressão da raça, do gênero, da sexualidade e da classe social, é evidentemente uma luta contra sofrimentos acumulados” (TIBURI, 2018, p.55) e, aqui, cabe acrescentar ainda a deficiência como um outro

marcador de opressão. Assim, é necessário que haja um espaço para análises interseccionais que tenham como base a infinitude de aspectos que podem gerar algum tipo de vulnerabilidade.

4 CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade das mulheres em lutar por seus direitos em igualdade de condições, o feminismo decolonial surge como uma alternativa para mulheres negras, do Sul, indígenas, entre outras. A tentativa desse movimento se dá por meio da crítica ao feminismo hegemônico, que durante o século XIX e XX privilegiou a fala de mulheres brancas, burguesas e heterossexuais. O pensamento decolonial aparece como uma nova forma epistemológica de discussão sobre a mulher em sua diversidade, em seu próprio contexto, sem com isso homogeneizar o gênero feminino.

Dentro das inúmeras categorias de classificação que acabam por inferiorizar determinadas pessoas, tem-se a mulher com deficiência. Marcada inicialmente por opressões de gênero, enfrenta ainda os desafios da visão capacitista, da medicalização da deficiência, da infantilização dos corpos deficientes, entre outras adversidades ainda presentes na sociedade que se mostra resistente a acabar com as barreiras que a de exercer sua vida social, política e econômica em igualdade de condições com as demais pessoas, reconhecendo, assim, sua diversidade.

Os casos reais citados no trabalho, oferecem uma noção prática do quão difícil é ainda a condição de muitas mulheres. Vítimas de violências, muitas acabam acuadas por um sistema patriarcal, algumas sem o apoio da família se sentem à deriva de um Estado que negligencia as vulnerabilidades dessas mulheres e desse modo acaba por negar os seus direitos. Desse modo, é de grande relevância que essas mulheres sejam ouvidas, representadas e que, por meio da própria realidade em que estão inseridas, possam buscar a aplicação de direitos já existentes e ainda, baseadas na ideia de que por um determinado tempo foram um grupo excluído das deliberações que lhes afetam, possam reivindicar por novos direitos.

O feminismo decolonial aparece como um campo fértil para a insurgência desses novos direitos, que devem ter como prisma a pluralidade, a diversidade e a interseccionalidade das vulnerabilidades presentes na vida dessas mulheres. Sem criar novas categorias universalizantes, o movimento decolonial tem justamente o objetivo de denunciar as necessidades maquiadas pela análise pura e simples de características vistas separadamente, a

fim de garantir às mulheres com deficiência o reconhecimento de suas vulnerabilidades atribuindo-lhes novos direitos.

REFERÊNCIAS

- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Igualdade: 3 dimensões, 3 desafios. In.: CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre. *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p.73-98.
- BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, p. 1035 – 1054, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/gW3NgWK4bpj9VHJCNTxx96n/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2021.
- BEAUVOIR, Simone. *O Segundo sexo: fatos e mitos*. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.
- BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução por Carlos Nélson Coutinho. 5 reimp. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Título original: L'età dei Diritti.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 09 nov. 2015.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. *Estudos Avançados*, Universidade de São Paulo, p. 117 – 132, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2021.
- CASTRO, Susana de. O que é feminismo decolonial? *Revista Cult*, São Paulo, ed. 262, outubro 2020. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/dossie-o-que-e-o-feminismo-decolonial/#:~:text=O%20feminismo%20decolonial%20acad%C3%AAmico%20surge,moder no%2Dcolonial%20de%20g%C3%AAnero%E2%80%9D>. Acesso em: 27 jun. 2021.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 10, nº 1, p. 171 – 188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2021.
- DUSSEL, Enrique. *1492; o encobrimento do outro; a origem da modernidade*. Tradução CLASEN, Jaime - Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

FERREIRA, Paula Camila Veiga; NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto. Teoria política feminista sul-global: perspectivas do feminismo transnacional para uma transposição epistemológica rumo à alteridade e à igualdade substancial. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 03, n. 02, 2017. Disponível em: www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/2308. Acesso em: 26 abr. 2018.

KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade Patrimonial e Vulnerabilidade Existencial: por um sistema diferenciador. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 99/2015. p. 101 – 123. Mai - Jun / 2015. Disponível em: <https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/349>. Acesso em: 27 jun. 2021.

LANDER, Edgardo. *Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos*. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 7-24, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624092356/4_Lander.pdf. Acesso em 29 de jun. 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca. Bogotá, Colombia, núm. 9, p.73-101, 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021.

LUGONES, María (2007), *Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System*, *Hypatia*, v. 22, nº1, p. 186- 209, 2007. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251730/mod_resource/content/0/heterosexualism%20and%20the%20colonail%20modern%20gender%20system%20maria%20lugones.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

LUIZ, Carla Garcia. *Deficiência pela Perspectiva dos Direitos Humanos*. Guia Mulheres com Deficiência: Garantia dos Direitos para Exercício da Cidadania. Maio de 2020.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk, OLIVEIRA, Lígia Ziggotti de. Além do estatuto da pessoa com deficiência: reflexões a partir de uma compreensão dos direitos humanos. In: RUBIO, David Sánchez; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; COELHO, Carla Jeane Helfemsteller (coord.). *Teorias críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social*. Curitiba: CRV, 2016. p.311-329

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, vol.18 no.36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/d3NZRM8zPZb49RYwdSPr5jQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. *Revista Faculdade Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 71, pp. 641-673, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1877>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MELLO, Anahi Guedes de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 01, nº 10, p. 3265-3276, 2016a. Disponível em:

<https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/deficiencia-incapacidade-e-vulnerabilidade-do-capacitismo-ou-a-preeminencia-capacitista-e-biomedica-do-comite-de-etica-em-pesquisa-da-ufsc/16546?id=16546>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MELLO, Anahi Guedes de. Economia moral do cuidado: um estudo sobre violências contra mulheres com deficiência em Belo Horizonte. In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe (org.). *Gênero e violências: diálogos interdisciplinares*. (Série Diversidades). Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, p. 86-120, 2016b. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/171684/G%C3%AAnero%20e%20Viol%C3%AAncias_digital.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 29 jun. 2021.

MELLO, Anahi Guedes. *Mulheres com Deficiência no Brasil*. Guia Mulheres com Deficiência: Garantia dos Direitos para Exercício da Cidadania. Maio de 2020. Disponível em:

https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/12359_guia_feminista_helen_keller_mulheres_com_deficiencia_.pdf. Acesso em: 29 de jun. 2021.

MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de Occidente: feminismos académicos y discursos coloniales. In: NAVAZ, Liliana; CASTILLO, Rosalva (Eds.). *Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes*, ed. Cátedra, Madrid, p. 01- 23, 2008.

Disponível em:

https://www.feministas.org/IMG/pdf/articulo_libro_descolonizando_el_feminismo-.pdf.

Acesso em: 29 jun. 2021.

MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilane Serrattine. A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo: de sufragettes às sufragistas. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 8, n. 2, 2017. Disponível em:

<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoeddesenvolvimento/article/view/563>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MURTA, Sheila Giardini; SANTOS, Bruna Roberta Pereira dos; ARAÚJO, Ivy Fonseca de; MARTINS, Camila Perna Santos; OLIVEIRA, Brisa; CANGUSSÚ, Eudes Diógenes Alves. Intervenção Breve para Promoção de Direitos Sexuais e Reprodutivos e Prevenção à Violência no Namoro em Adolescentes. ZANELLO, Valeska; ANDRADE, Ana Paula Müller. *Saúde Mental e Gênero: Diálogos, Práticas e Interdisciplinaridade*. Curitiba: Editora Appris, 2014. p. 213-238.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y America latina. LANDER, Edgardo. In: *Colonialidad del Saber, Eurocentrismo y Ciencias Sociales*. Buenos Aires, CLACSO-UNESCO, 2000, p. 201-246.

RIBEIRO, Djamila. *As diversas ondas do feminismo acadêmico*. Carta Capital, 2014.

Disponível em: www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/feminismoacademico-9622.html. Acesso em: 26 abr. 2018.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *e-cadernos CES* [Online], 18. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SOUZA, Iara Antunes. *Estatuto da Pessoa com Deficiência: curatela e saúde mental*. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2016. 464p.

SOUZA, Iara Antunes; NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto. *Vulnerabilidade da pessoa com deficiência, acessibilidade e incorporação imobiliária*. In.: CAMPOS, Aline França; BRITO, Beatriz Gontijo de [Orgs.]. *Desafios e perspectivas do direito imobiliário contemporâneo*. Vol. 2. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. p. 45-70

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 19. N. 54, p. 79 – 97, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/s9LNMxTYm6KRFPJxwmrvwPq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jun. 2021.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. A travessia da autonomia da mulher na pós-modernidade: da superação de vulnerabilidades à afirmação de uma pauta positiva de emancipação. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas*. Fortaleza, v. 23, n. 3, p. 1-20, jul./set. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/7777#:~:text=O%20itiner%C3%A1rio%20da%20mulher%20no,influxos%20sociais%20e%20mudan%C3%A7as%20hist%C3%B3ricas>. Acesso em: 29 jun. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: brasiliense, 1993.

TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. 5ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos 'Novos' Direitos*. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 2, n. 31, p. 121-148, 2013. Disponível em: revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454. Acesso em: 12 ago. 2018.